



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único 006/2020 URFBio-NORTE/IEF
PROCESSO SEI 2100.01.0044150/2020-95

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental		PA COPAM - 0056/1989/025/2003 PA COPAM - 0056/1989/028/2005 PA COPAM - 0056/1989/029/2005	
Fase do Licenciamento	Regularização Ambiental - LO 283/2012, LOC 0038/2007, LO 39/2007			
Empreendedor	LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.			
CNPJ / CPF	60.869.336/0232-49			
Empreendimento	Extração de calcário e Extração de Argila ANN 930.063/1998			
Condicionante N°	Atendendo a Compensação Florestal em observância no Art. 32 da Lei Federal 11.428/2006 em conformidade com a Portaria IEF N°30/2015			
Localização	O Empreendimento se desenvolve na propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista e Bois, com matrícula nº 34.154, de propriedade da LafargeHolcim., Zona Rural do Município de Montes Claros/MG. O acesso às áreas se dá pela saída da Rodovia BR-135, sentido Montes Claros a Nova Esperança, virando-se à esquerda pela entrada da LafargeHolcim (Brasil) S.A.			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio Verde Grande			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	20,00	Rio Verde Grande	Montes Claros	Floresta Estacional Decidual - FED – Estagio Médio de Regeneração (Mata Seca)
Total	20,00			
Coordenadas:	16°41'16.75" S	43°53'25.88" O	Área de intervenção	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	40,00	Rio Verde Grande	Montes Claros	Imóvel original situado na Fazenda Lagoa da Serra, Zona Rural de Montes Claros, nos limites do Parque Estadual da Lapa Grande.
Coordenadas:	16°39'36.74" S	43°58'05.53" O	Área doadora	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	EMPRESA: ARCOS VERDES CNPJ:25.507.492/0001-37			
	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO		PARTICIPAÇÃO
	Fernando Antônio Gonçalves Sasdelli	Engº Agrônomo 54019/D		Responsável Técnico
	Pedro Antônio Sosa Alarcon	Eng. Agrônomo 70150/D		Levantamento de Campo
	Ana Carolina Toledo Rocha Sasdelli	Eng Ambiental 251055/D		Texto/Formação
	Debora Carla Teixeira Bernardes	Engª Minas 180926/D		Texto/Mapas
	Luciana Ribeiro Marques	Engª Florestal		Texto



2 - ANÁLISE DO PROCESSO

2.1 - Introdução

Este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo Empreendimento Minerário para compensação florestal, com relação à viabilidade técnica e a sua adequação à legislação vigente, para compensação florestal por intervenção em Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).

A Empresa apresenta o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, atendendo a Lei Federal Nº 11.428/2006, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, inciso II do Art. 49 do Decreto 47.749 norteado pela Portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015.

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa **LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A**, para atender Compensação Florestal referente a intervenção e supressão de Cobertura Vegetal em 20,00 hectare de vegetação nativa, de Bioma Mata Atlântica, visando a extração mineral de calcário e argila, a qual ocorre no grupamento mineiro, em fase de concessão de lavra cadastrado na ANM (Agência Nacional de Mineração): 930.063/1998

O Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O empreendedor informa que cabe detalhar os marcos processuais referentes ao presente Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) por Supressão de Vegetação do Bioma da Mata Atlântica.

O PECF, recebido na UNIDADE REGIONAL FLORESTAL BIODIVERSIDADE NORTE - URFBio/NORTE, protocolado no SEI em 11 de agosto de 2020 Processo 2100.01.0030342/2020-43, recibo 18087670, apresenta proposta de compensação ambiental pela supressão de vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio de regeneração, que ocupam a extensão da expansão da área de cava da mina, referente as atividades licenciadas pelos processos PA COPAM Nº 0056/1989/025/2003, PA COPAM Nº 56/1989/028/2005 e PA COPAM Nº 0056/1989/029/2005.

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal Nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto à utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referida normas. Em Minas Gerais, adota-se também a Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004, que dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas, as normas de utilização da vegetação nos seus domínios e dá outras providências, no que se refere à proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamento no §4º do Art. 4º da DN citada que diz:

“O IEF determinará, nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que



contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, duas vezes a área suprimida, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.”

Assim, com a justificativa apresentada pelo empreendedor da inviabilidade Técnica de realizar a compensação destinada a recuperação de área, conforme estabelecido no inciso II do Art. 32 da Lei Federal Nº 11.428/2006, a **LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A**, apresentou no PECF proposta pela destinação mediante doação ao Poder Público, oferecendo 100% do volume determinado nos termos do §4º do Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/2004, de área de uma propriedade, denominada Fazenda Lagoa da Serra, localizada dentro dos limites de Unidade de Conservação de proteção integral Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, na mesma microbacia e com o mesmo ecossistema, embasado no Art. 53º do Decreto Nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 que diz:

Art. 53 – Na impossibilidade de efetuar a recuperação para cumprimento da compensação, conforme previsão do inciso II do Art. 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, deverão ser doadas, em Unidades de Conservação de domínio público, áreas inseridas nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica em extensão suficiente para integrar o somatório das áreas devidas de compensação

O Quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata Atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar.

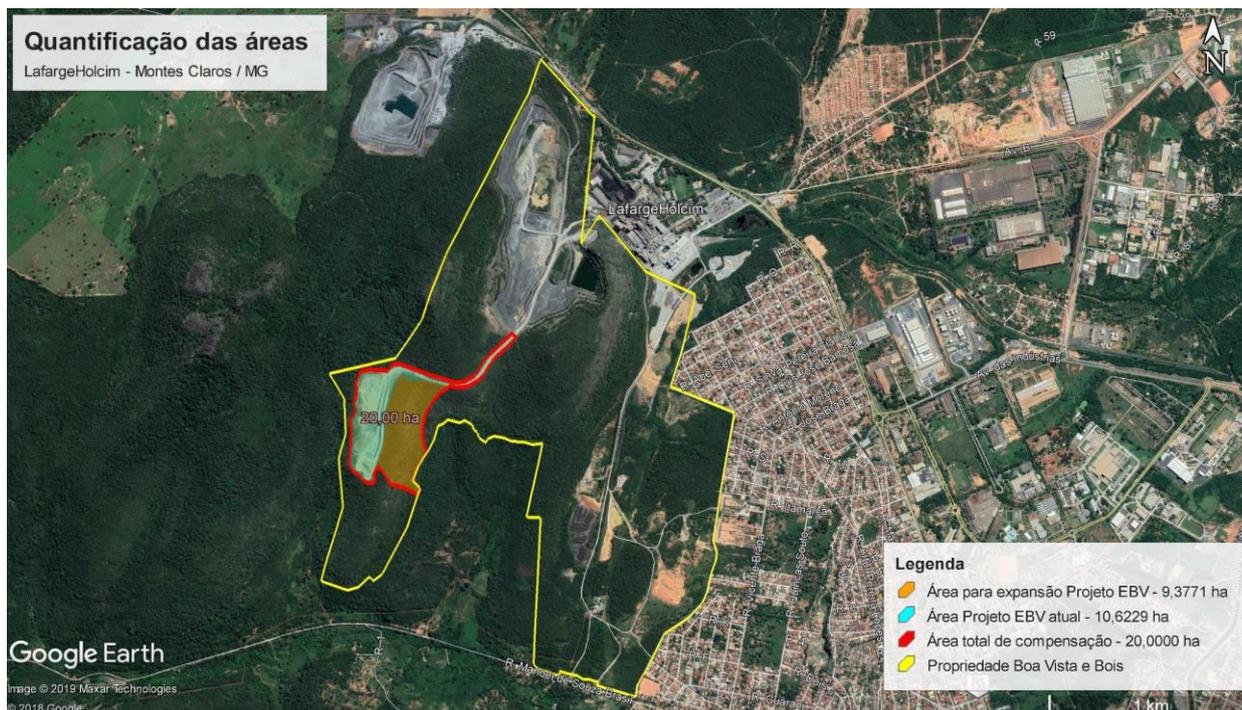
Nome	Vegetação	Quantitativo de supressão (ha)	Quantitativo da compensação (ha)
LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A	Floresta Estacional Decidual (Mata Seca)	20,00	40,00

3– ANÁLISE TÉCNICA

3.1 - Caracterização da Área Intervinda

As áreas de intervenção ambiental do empreendimento, possui vegetação predominante pertencente a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual, objeto de compensação florestal, correspondem à área do Projeto Expansão Boa Vista e à de avanço do Projeto Expansão Boa Vista, perfazendo um total de 20,00,00 há de área a ser suprimida no empreendimento da LafargeHolcim, Unidade Montes Claros/MG, conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO – ha
Projeto Expansão Boa Vista	10,62,29
Área de avanço do Projeto Expansão Boa Vista	9,37,71
Total	20,00,00



3.1.1 - Vegetação

A cobertura vegetal da área prevista para supressão da vegetação, sob o aspecto fisionômico é caracterizada como Floresta Estacional Decidual (mata seca) em estágio médio de regeneração, que é um tipo de vegetação florestal com predomínio de árvores caducifólias, que perdem suas folhas durante a estação seca. O Decreto Federal nº 6660, de 2008, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 2006), classifica a Mata Seca como Floresta Estacional Decidual, incluindo-a como disjunção do Bioma da Mata Atlântica.

As diferentes formas de relevo em Minas Gerais associado aos diversos fatores físico-climáticos como, por exemplo, clima, altitude, posicionamento fitogeográfico, tipo de solo e substrato propicia paisagens muito variadas recobertas por vegetações características, adaptadas a cada um dos inúmeros ambientes particulares inseridos no domínio de três biomas brasileiros: o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga.

A localização geográfica destes biomas é condicionada, predominantemente, pelos fatores climáticos como: a temperatura, a pluviosidade e a umidade relativa do ar e, em menor escala, pelo tipo de substrato e suas relações edáficas.

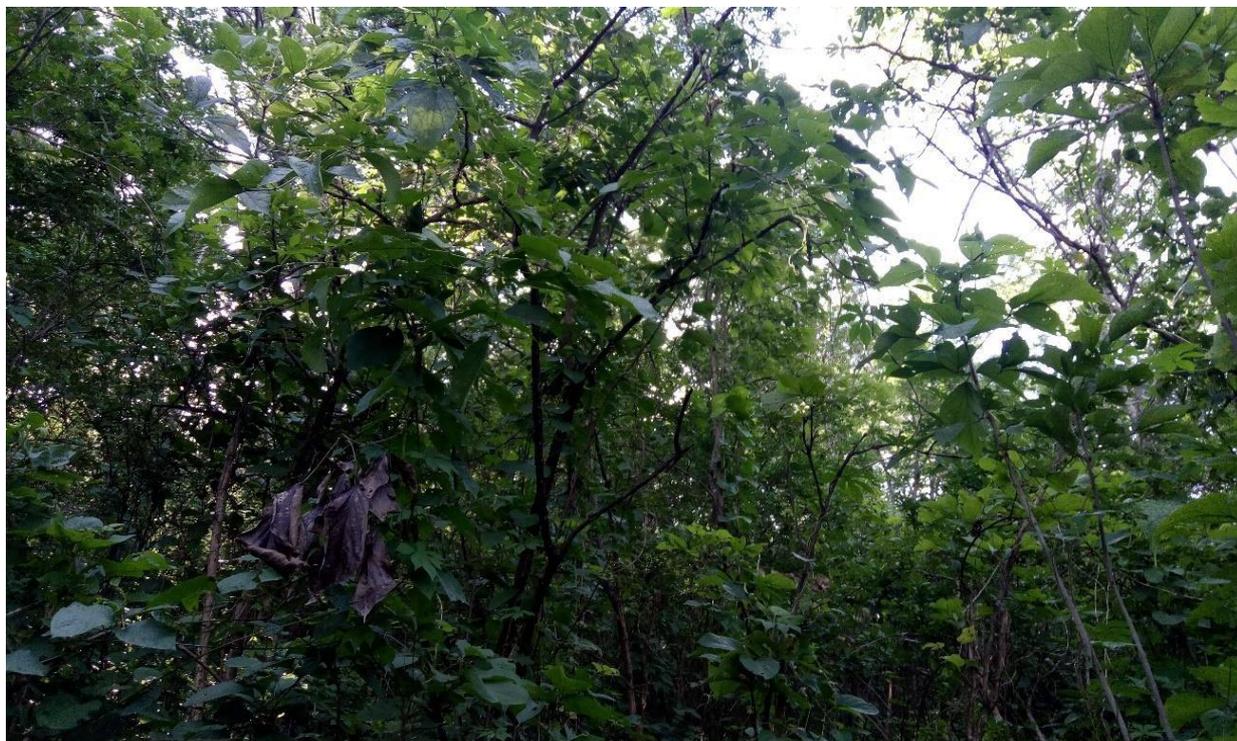
A região onde está inserido o empreendimento é uma transição do bioma Cerrado para Floresta Estacional Decidual, conhecida como Mata Seca. A fitofisionomia da Floresta Estacional Decidual é uma formação florestal pertencente ao bioma da Mata Atlântica.

A designação de Mata Seca é aplicada para as formações florestais caracterizadas por diversos níveis de caducifólia durante a estação seca, dependentes das condições químicas, físicas e, principalmente, da profundidade do solo. A mata



seca não possui associação com cursos de água, ocorrendo nos interflúvios em solos mais ricos em nutrientes. A mata seca decídua pode apresentar-se com aspecto singular (estrutura e ambiente) se ocupar áreas rochosas de origem calcária, quando também é conhecida como "Mata Seca em solo Calcário" ou ainda "Mata Calcária". Tais áreas em geral são bastante acidentadas e possuem composição florística ligeiramente diferenciada dos demais tipos de mata seca (Ribeiro & Walter 1998).

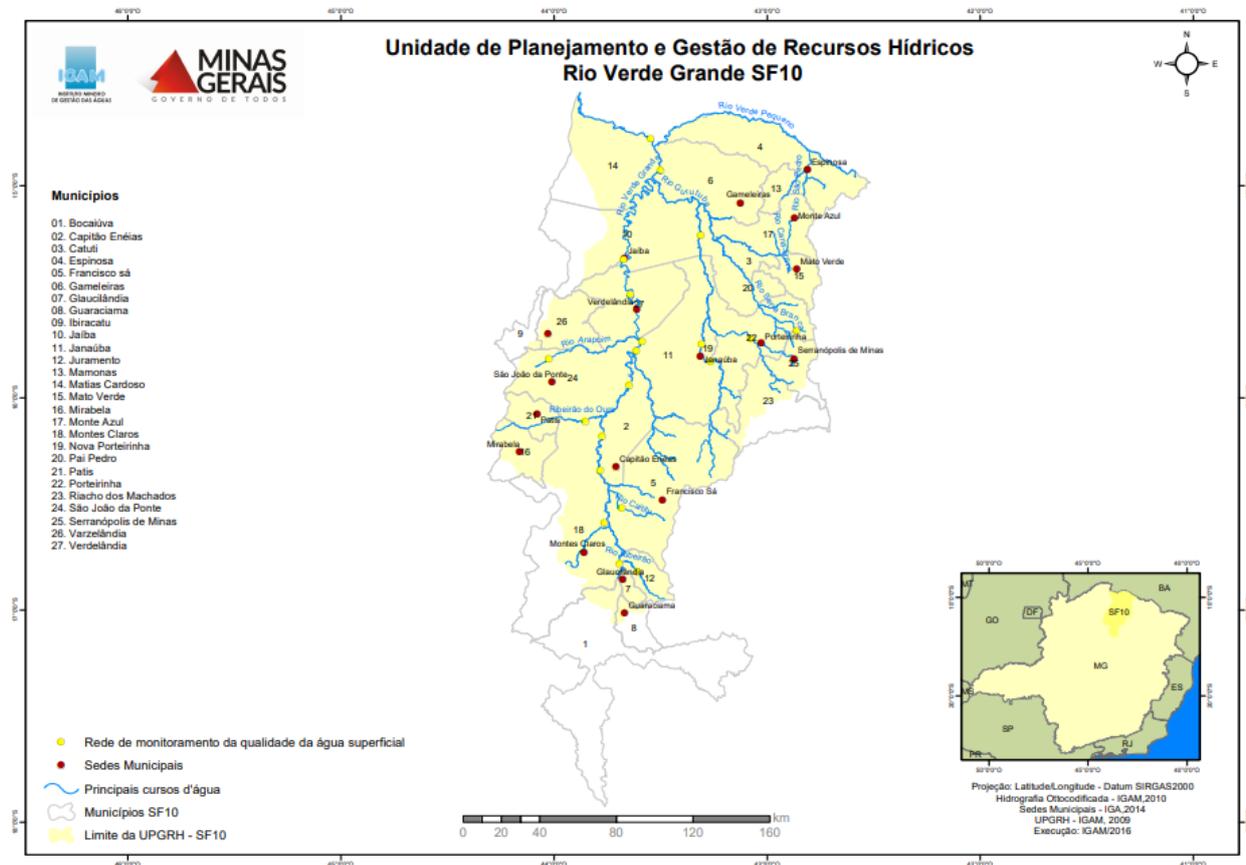
A Floresta Estacional Decidual (Floresta Decídua) é um tipo de formação vegetal com características bem definidas: árvores mais retilíneas que o cerrado, com a perda das folhas na estação das secas (espécies caducifólias) como estratégia de não perder água para atmosfera, com predominância de indivíduos conhecidos como leguminosas, mas que pertencem a diversas famílias botânicas (*Fabaceae - Mimosóideae*, *Fabaceae – Cesalpinoídeae*, *Fabaceae Papilionoideae* e *Fabaceae – Faboideae*) não só da antiga Família Leguminosas desmembrada em três famílias distintas: *Mimosaceae*, *Caesalpinaceae* e *Fabaceae*.



3.1.2 – Hidrografia:

O Empreendimento da LafargeHolcim (Brasil) S.A. está localizado ao norte do Estado de Minas Gerais, encontra-se drenada pelo córrego dos Bois que passa ao fundo da propriedade, este por sua vez é afluente do rio do Vieira pertencente à microbacia do Rio Verde Grande, todos estes córregos e rios pertencem à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A sub-bacia hidrográfica do rio Verde Grande, localizada entre os paralelos 14020' e 17014' de latitude Sul e meridianos 42030' e 44015' de longitude Oeste, drena uma área aproximada de 30.420 km², sendo que desse total 87% pertencem ao estado de Minas Gerais e o restante, 13%, ao estado da Bahia. Estão inseridos nessa região trinta e cinco municípios, sendo vinte e sete municípios mineiros e oito baianos.

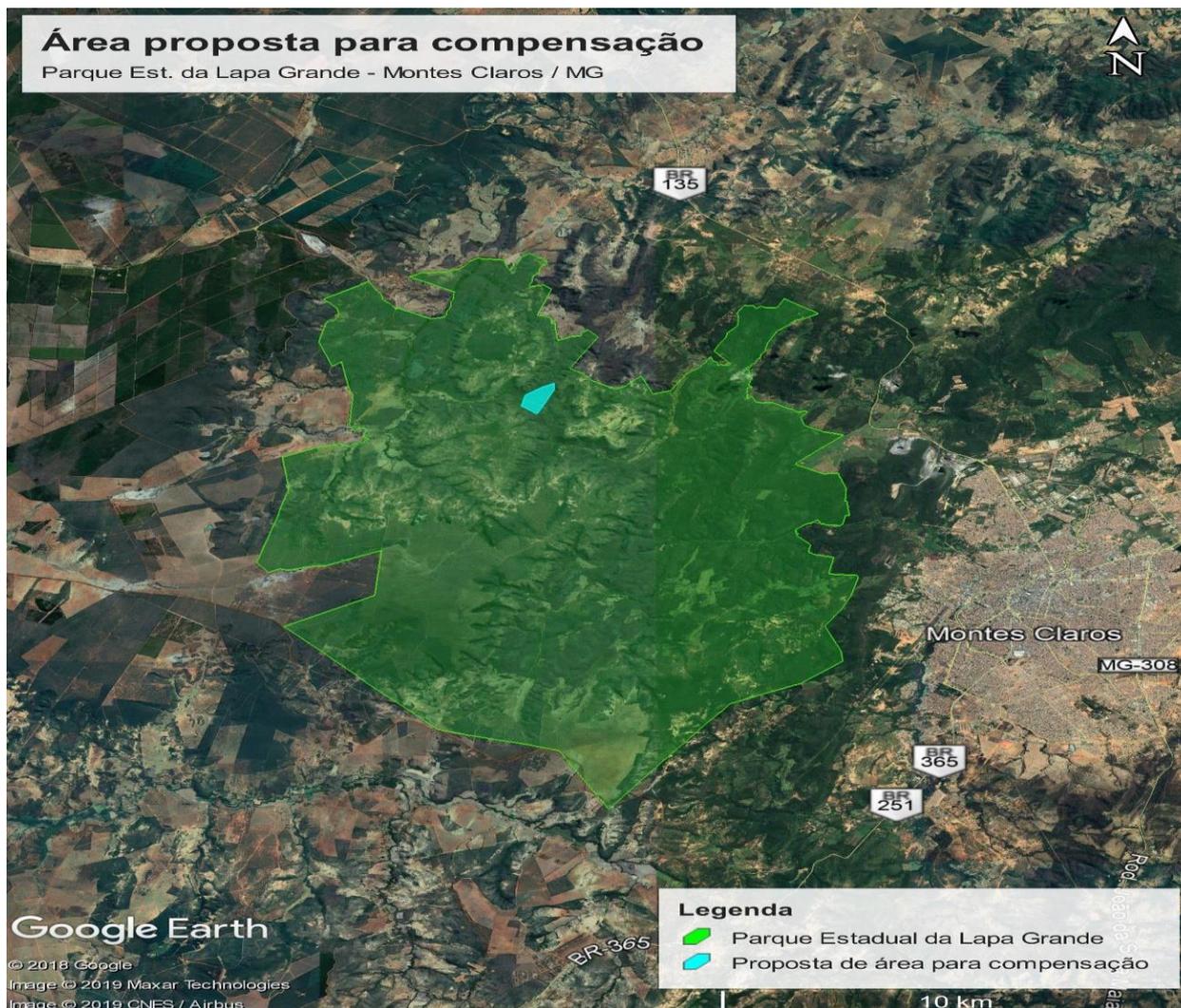


3.2. - Caracterização da Área Proposta

No contexto regional do empreendimento buscaram-se alternativas locais que atenderiam as condições exigidas para compensação florestal como: área na mesma bacia hidrográfica; pertencente a mesma fitofisionomia e mesmo estágio de regeneração natural ou, até melhor que dos fragmentos de supressão requeridos no processo.

Neste contexto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal por meio de destinação da área para conservação, de acordo com os aparatos legais envolvidos para a compensação por intervenção em fitofisionomia pertencente à Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), apresenta a área para Compensação Florestal na Fazenda Lagoa da Serra – Mat. 63.719, no município de Montes Claros em um volume total da área de – 40,00 ha, área selecionada para a compensação ambiental deste processo. A propriedade encontra-se inserida no Parque Estadual da Lapa Grande - PELG, Unidade de Conservação de proteção integral na qual se encontra pendente de Regularização Fundiária.

Na foto abaixo é apresentado a Poligonal do Parque com a área que será destinada para compensação florestal.



Localização da área de compensação em relação ao Parque da Lapa Grande. - Fonte: GOOGLE EARTH, 2019.

Informações sobre a propriedade na qual está inserida a área de compensação

Nome da Propriedade:	Fazenda Lagoa da Serra
Nome do Proprietário:	Eleonora Pires Bernardino
RG	MG-3.386.593
CPF	673.544.166-49
Área Total do Imóvel:	214,4395 ha
Área a ser Desmembrada para Efeito de Compensação Florestal:	40,00,00 hectares
Nº da Matrícula:	63.719
Município:	Montes Claros/MG
Bacia Hidrográfica Federal:	Bacia do Rio São Francisco

3.2.1 - Vegetação

De acordo com os mapas de Biomas (IBGE), a Fazenda Lagoa da Serra encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações Savânicas e Floresta Estacional Semidecidual e Decidual. A área oferecida, encontra-se na tipologia de



Floresta Estacional Decidual, apresentando espécies características de ecótono (IBGE, 2012). segundo classificação adotada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais e pela Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006) encontra-se em área de transição do domínio Cerrado e Mata Atlântica.

A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em ótimo estado de conservação, Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009, a área pertencente a fitofisionomia predominantemente Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).



Em visita "*in locu*" na área da Fazenda Lagoa da Serra proposta para aquisição e posterior doação ao Parque Estadual da Lapa Grande, pode inferir que o estágio de regeneração natural seria equivalente ou até mesmo superior ao da área de supressão, visto que, temos uma vegetação em Estágio variando de Médio a Avançado Estágio de Regeneração Natural de Floresta Estacional Decidual conforme demonstra as fotos abaixo.

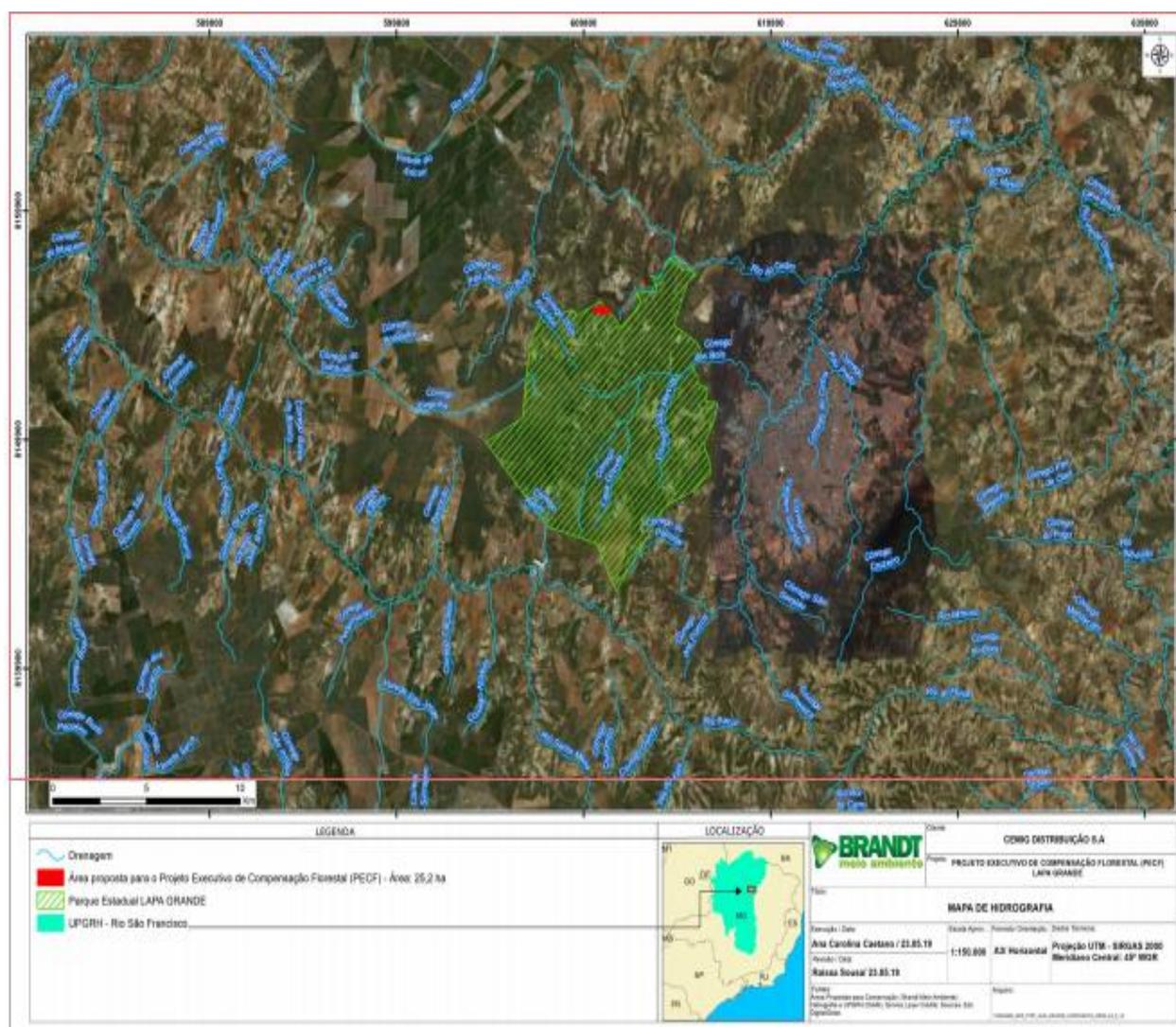


Aspecto geral da vegetação da área de proposta para compensação Ambiental. - Fonte: CAJEMA,2019

Desta forma, comparando-se a similaridade florística, temos que considerar ainda que ambas as áreas são pertencentes a mesma fitofisionomia predominante, além estar no mesmo município.

3.2.2 - Hidrografia:

A região de inserção da Fazenda Lagoa da Serra, com área destinada a compensação florestal, está localizada ao norte do Estado de Minas Gerais, nos limites do Parque Estadual da Lapa Grande, inserida na mesma Sub-Bacia do Rio Verde Grande, último contribuinte mineiro do Rio São Francisco. Trata-se, portanto, da mesma região pertencente à Sub-Bacia hidrográfica do Rio Verde Grande e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, não coincidindo apenas com a mesma Bacia Hidrográfica, mas também com a microbacia da área a ser intervinda.



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
40,00	Rio São Francisco	Rio Verde Grande		X	Floresta Estacional Decidual (Mata Seca)	Estagio Médio de Regeneração

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental –PA COPAM - 0056/1989/025/2003, PA COPAM - 0056/1989/028/2005 e PA COPAM - 0056/1989/029/2005, e LO 283/2012 - extração de calcário, LOC 0038/2007 - extração de calcário, LO 39/2007- extração de argila

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 40,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande.



Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Lapa Grande, localizada no Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (40,0 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise realizada no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF apresentado pela empresa **LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.** e no Relatório técnico in loco realizado pela equipe técnica da SUPRAM, podemos concluir que: a área proposta pela Empresa, com a finalidade de Compensação Ambiental por intervenção de Floresta Estacional Decidual, atende todos os requisitos exigidos para este fim.

A empresa **LAFARGEHOLCIM(BRASIL) S.A.** apresentou proposta em cumprimento aos requisitos em acordo com os aparatos legais envolvidos para a compensação por intervenção em fitofisionomia pertencente à Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), fundamentada na Portaria IEF Nº30 de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental;



Portanto a compensação se faz na modalidade de “doação de área ao Poder Público em UC”, sendo a área correspondente a mesma característica ecológica e estando na mesma bacia hidrográfica e na mesma sub-bacia, da área a ser suprimida;

A área proposta, também contempla o Art. 4º, § 4º, da Deliberação Normativa COPAM Nº 73/04 que exige no mínimo, que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida, sendo que a área a ser suprimida tem um volume de 20,00 ha e a área proposta tem como volume total de 40,00 ha, atendendo o volume da área doada a correlação de 2x1 ha.

Diante do empreendimento ser minerário, a compensação deveria ocorrer no formato de 50% conservação e 50% de recuperação, conforme determinado na IS 02/2017. Devido a publicação no último dia 11 de novembro de 2019 do Decreto 47.749 em seu Artigo 53º, condiciona a possibilidade da doação dos 100 % de área dentro de UC de proteção integral devido a impossibilidade de efetuar a recuperação de área conforme justificado pelo empreendedor.

É objeto deste parecer é analisar a proposta de compensação referente a intervenção em cobertura vegetal nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual - Mata Seca), necessária no empreendimento visando a expansão da área de cava da mina, onde a empresa supracitada desenvolve as atividades de Extração de calcário e Extração de Argila.

Com relação à caracterização da área a ser doada, podemos afirmar que, apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, com presença de fragmentos com características de estágio médio a avançado de regeneração e de sub-bosque bem definido, com presença de árvores de grande porte e poucos indivíduos menores. A serapilheira é presente com camada não muito espessa, mas, homogênea em toda a área. De forma geral o estado de conservação da área é muito bom, sem sinais de distúrbios antrópicos recentes.

Considerando um dos principais ganho ambiental com a destinação de uma área de vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Além disso, a fitofisionomia Mata Seca atualmente é classificada como a formação vegetal mais ameaçada (NASSAR ET AL., 2008, PAG. 17).

Assim, por meio da destinação de área integrada nos limites de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, com a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual da Lapa Grande, além das características biofísica da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), atendendo ao inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº. 30/2015. O que demonstra de grande importância para preservação dessa Fitofisionomia ameaçada, onde irá proteger um importante fragmento florestal desse ecossistema, contribuindo para conservação das espécies deste importante bioma.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação em



tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

6. DATA / RESPONSÁVEL

Data: 02 de outubro de 2020.	
Jarbas Jorge de Alcântara Técnico Ambiental MASP 1020601-9	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo